



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 199, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre o caráter público dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A. Os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso têm caráter público, após a devida avaliação e eventuais aperfeiçoamentos de seu autor, nos prazos estipulados nos regimentos das instituições de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 206, VII, da Constituição Federal, o ensino deve ser ministrado com a observação do princípio da garantia do padrão de qualidade. Com efeito, as políticas públicas no campo educacional têm-se voltado cada vez mais para a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas instituições de ensino. A percepção sobre o valor da educação, sob a perspectiva individual e social, cresce aceleradamente, o que nos leva a buscar caminhos de honestidade e excelência na área acadêmica.

Uma importante contribuição para esse esforço consiste em tornar públicos todos os trabalhos acadêmicos realizados ao final dos cursos superiores. É certo que as dissertações de mestrado e as teses de doutorado são defendidas publicamente e sua divulgação se faz por meio das bibliotecas das instituições de ensino, dos próprios programas de pós-graduação e das agências de financiamento à pesquisa, na forma virtual e/ou na tradicional apresentação de folhas encadernadas.

Contudo, essa prática consagrada não existe a respeito dos trabalhos finais dos demais cursos, inclusive das monografias de graduação, ainda que haja exceções, por iniciativas de algumas instituições de ensino ou de segmentos que as compõem.

Essa displicência com a divulgação dos trabalhos acadêmicos de conclusão dos cursos tem sido responsável por práticas abusivas e desonestas de compra de monografias e plágio. Com a difusão do acesso à internet, fatos dessa natureza tornaram-se mais fáceis, o que põe em dúvida a lisura dos processos de avaliação do conhecimento dos formandos. Nesse contexto, os professores são seriamente ofendidos, assim como os demais alunos, que se esforçaram para desenvolver seus trabalhos de forma honrada. Já o autor do trabalho ilícito compromete a qualidade de sua própria formação. Em suma, toda a sociedade perde com isso.

Esta proposição acrescenta um artigo ao capítulo relativo à educação superior da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para determinar que os trabalhos acadêmicos de final de curso tenham caráter público. Naturalmente, fica respeitada a sua avaliação e eventuais aprimoramentos que seu autor deva efetuar. Para evitar a indefinição da divulgação dos trabalhos, a norma prevê a criação de prazos sobre a matéria nos regimentos das instituições de ensino.

Temos a convicção que a lei proposta trará mais garantias sobre a honestidade dos processos finais de avaliação acadêmica. Dessa forma, contribuirá para a melhoria da qualidade da educação superior no País.

Em vista dos argumentos expostos, peço às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores seu voto favorável à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO V**Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino****CAPÍTULO IV****DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.(Regulamento)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/06/2012.